

## CONTRATO Nº 36 / 2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE LUCÉLIA E A EMPRESA MARCOS ROBERTO PROSPERO - ME

O **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, neste ato, representado por sua Prefeita, Sr<sup>a</sup> TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO brasileira, fonoaudióloga, RG/SP 29.401.794-8, CEP 301.840.798-96, com endereço na Rua Ricieri Pernomian, nº 850, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MARCOS ROBERTO PROSPERO - ME, inscrita no CNPJ nº 12.288.359/0001-95, com sede na RUA HUGO CAVALINI Nº 40 BAIRRO JARDIM PARAÍSO, na cidade de OSVALDO CRUZ, CEP [17700-000](#), Estado de SÃO PAULO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ROBERTO PROSPERO, inscrito no CPF nº 106.324.858-25 e RG nº 20.377.293-3 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 50/2023, Pregão Presencial nº 23/2023, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 6.041, de 25 de novembro de 2005, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, montagem e desmontagem da estrutura do evento Arraia da Amizade 2023, programado para acontecer em comemoração ao aniversário da cidade de Lucélia nos dias 22, 23 e 24 de Junho de 2023, conforme Requisição nº 308/2023 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

**2.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ R\$ 175.125,00, (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais), que será efetuado conforme entrega em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura), devidamente atestados pela Secretaria requisitante.

**2.2.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

**2.3.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**2.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

**2.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**2.6.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**2.7.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**2.8.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**2.9.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para fiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada anteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**3.1.** Os valores contratados serão fixos e irremovíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** Os serviços deverão obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**5.2.** Os serviços contratados deverão ocorrer de acordo com o Anexo I deste Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de vigor, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

**5.3.** Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

**5.3.1.** Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.3.2.** Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

**5.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.4.** Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do presente contrato ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.

**5.5.** Os serviços não realizados de acordo com o Anexo I deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

**5.6.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, poderá ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**5.7.** As estruturas e equipamentos deverão estar montadas e prontas para a operação 10 horas antes do início programado para os eventos, tendo em vista a necessidade de vistorias pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos responsáveis, ou em horário determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**5.8.** Serviços técnicos de projetos contratados pelo Município, deverão seguir todos os descritivos do Termo de referência deste Edital.

**5.9.** As empresas contratadas são responsáveis pela segurança, guarda e manutenção de todos os equipamentos e estruturas, devendo contratar pessoal especializado para realizar esta atividade.

**5.10.** As empresas são responsáveis pela substituição imediata de todos os equipamentos e estruturas danificadas durante os eventos.

**5.11.** As empresas fornecedoras deverão providenciar a desmontagem e o transporte de todos os equipamentos até 10 horas do término do evento.

**5.12.** As empresas fornecedoras são responsáveis pela alimentação e acomodação de todos os seus funcionários diretos e indiretos, devendo zelar pela limpeza dos locais de consumo de refeições e dormitórios.

**5.13.** As estruturas e equipamentos deverão ser montados de acordo com o projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**5.14.** Os banheiros químicos deverão ser limpos sempre que necessário.

**5.15.** As empresas fornecedoras deverão disponibilizar as equipes devidamente uniformizadas e equipadas conforme determinação da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, de acordo com as prerrogativas definidas pela administração municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios,

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.3.** Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor.

**7.4.** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços.

**7.5.** Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

**7.6.** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade.

**7.6.1.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

**7.7.** Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

**7.7.1.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

**7.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.9.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**7.10.** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.11.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**7.12.** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**7.13.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 06 Turismo Cultura e Desporto

Função/Sub-Função: 13 Cultura / 392 Difusão Cultural

Projeto/Atividade: Aniversário da Cidade

Classificação Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha nº 153

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 23/2023 – Processo nº 50/2023 e neste Contrato, obriga-se a:

a) Entregar os materiais com qualidade, atendendo fielmente às condições de estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão Presencial nº 23/2023 – Processo nº 50/2023;

b) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS; providenciando a substituição dos mesmos em quaisquer casos que os impossibilitem de realizar os serviços;

c) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

f) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, que venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;

g) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

j) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

**9.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

**10.2.** A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

**10.3.** A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, quando a Contratada:

**10.3.1.** Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

**10.3.2.** Falir ou entrar em concordata;

**10.3.3.** Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da CONTRATANTE, deixar de dar andamento ao objeto contratado;

**10.3.4.** Transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

**10.3.5.** Utilização do Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

**10.4.** A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78, I a XV e XVII da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

**10.6.** Nos termos do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, notificando por escrito a CONTRATADA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**11.1.** O presente Contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o Pregão Presencial nº 23/2023 e o Processo nº 50/2023.

**11.2.** Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

**12.2.** A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

**12.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor, forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia/SP, 29 de Maio de 2023.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Contratante

**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Prefeita

### **MARCOS ROBERTO PROSPERO - ME**

Contratada

**MARCOS ROBERTO PROSPERO**

Responsável Legal

### **ERICA REGINA FERREIRA**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gestora do Contrato

### **ELISIO EDGAR DE OLIVEIRA**

Diretor de Educação

Fiscal do Contrato



TESTEMUNHAS:

**BRUNO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração  
CPF 313.336.408-11

**LUCAS HENRIQUE EIRA DA MOTTA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
CPF 446.818.358-62

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

CONTRATADO: **MARCOS ROBERTO PROSPERO - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **Nº 36 / 2023**

**2.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, montagem e desmontagem da estrutura do evento Arraia da Amizade 2023, programado para acontecer em comemoração ao aniversário da cidade de Lucélia nos dias 22, 23 e 24 de Junho de 2023, conforme Requisição nº 308/2023 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LUCÉLIA, 29 de Maio de 2023

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96      RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18) 3551-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96      RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18) 3551-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **MARCOS ROBERTO PROSPERO**

Cargo: Proprietário

CPF: 106.324.858-25      RG: 20.377.293-3      SSP/SP

Data de Nascimento: 15/10/1968

Endereço residencial completo: Rua Hugo Cavalini, nº 40, Jardim Paraíso, Cep: 17.700-000, Osvaldo Cruz/SP.

E-mail institucional: transasom.marcos@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3528-4376 / (18) 99705-8345

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

**CONTRATADA: MARCOS ROBERTO PROSPERO - ME**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 36 / 2023**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, montagem e desmontagem da estrutura do evento Arraia da Amizade 2023, programado para acontecer em comemoração ao aniversário da cidade de Lucélia nos dias 22, 23 e 24 de Junho de 2023, conforme Requisição nº 308/2023 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Nome	<b>TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO</b>
Cargo	Prefeita
RG nº	29.401.194-8
CPF nº	301.840.798-96
Endereço (*)	Rua Riccieri Pernomian nº 850, Centro. Lucélia/SP.
Telefone	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	pmluce@terra.com.br
E-mail pessoal (*)	tatitazi@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS</b>
Cargo	Secretária da Fazenda
Telefone e Fax	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	contabilidade@lucelia.sp.gov.br

**LUCÉLIA 29 DE MAIO DE 2023.**

**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

**E mail: tatitazi@hotmail.com**

**PREFEITA**

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

CONTRATADA: MARCOS ROBERTO PROSPERO - ME

CNPJ Nº: 12.288.359/0001-95

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 36 / 2023

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023

VIGÊNCIA: 30 dias

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, montagem e desmontagem da estrutura do evento Arraia da Amizade 2023, programado para acontecer em comemoração ao aniversário da cidade de Lucélia nos dias 22, 23 e 24 de Junho de 2023, conforme Requisição nº 308/2023 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

VALOR (R\$): R\$ 175.125,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucélia, 29 de Maio de 2023

**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**  
**E mail: tatitazi@hotmail.com**  
**PREFEITA**